



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PORTARIA Nº 014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Servidor Público Municipal para Tratamento de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Santanópolis se submete ao Regime Geral de Previdência Social;

CONSIDERANDO a obrigação do empregador de arcar com os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento;

CONSIDERANDO que a partir do 16º dia de afastamento do empregado, o ônus em relação ao salário será do INSS;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) apresentou ao Setor Pessoal atestados médicos:

- datado de 24 de outubro de 2023 (CID Z98), com afastamento de 04 (quatro) dias;
- datado de 01 de novembro de 2023 (CID Z98), com afastamento no prazo de 12 (doze) dias.

RESOLVE

Art. 1º Fica **AFASTADO(A) TEMPORARIAMENTE**, para tratamento de saúde, o(a) servidor(a) público(a) municipal **ROSÂNGELA FIGUERÊDO DA CRUZ**, matrícula nº 10886, inscrito(a) no CPF nº 272.524.185-53, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **16 (dezesesseis) dias**, contados de **24/10/2023 até 08/11/2023, inclusive**.

Parágrafo Único: O(A) servidor(a) deverá se apresentar ao seu local de trabalho no dia útil subsequente ao término da licença, para exercício das funções de seu cargo.

Art. 2º A Administração poderá somar os atestados, quando decorrentes da mesma doença e apresentados pelo servidor dentro do prazo de 60 dias, conforme artigo 75, § 4º, do RPS - decreto 3.048/99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à apresentação do último atestado médico.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2023.

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

